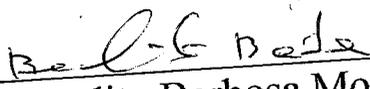


EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ESTREITO-MA.

Senhor Presidente,

Com a apresentação das honras de estilo,
via do presente, encaminhamos à VOSSA EXCELÊNCIA, e seus
ilustres Pares, devidamente sancionada a Lei Municipal nº
082/2003, que cria a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
E INFRAÇÕES DO TRANSITO (JARI), em nossa Cidade.

Atenciosamente


Benedito Barbosa Moreira

Ao
Exmo Sr. Albertino Lopes de Sousa Neto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Estreito-MA. EXMO.

LEI Nº 82/2003

SANCIONADO

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito.

ART. 2º - Compete a JARI:

- I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas ao recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

ART. 3º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

ART. 4º - A JARI será composta por quatro titulares e por quatro suplentes, respectivamente, nomeados através de Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo prefeito Municipal, que a presidirá;

- II. Um suplente indicado pelo Prefeito;
- III. Um representante indicado pelo Câmara Municipal;
- IV. Um Suplente indicado pela Câmara Municipal;
- V. Um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;
- VI. Um Suplente indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;
- VII. Um representante do Departamento Municipal de Trânsito
- VIII. Um Suplente do Departamento Municipal de Trânsito.

ART. 5º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

ART. 6º - O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

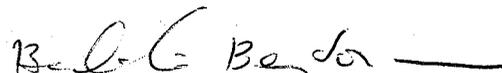
ART. 7º - Os membros da JARI serão remunerados de acordo com a participação nas sessões, convocadas pelo presidente, sendo:

- I. 20 (vinte) UFIR para o presidente;
- II. 15 (quinze) UFIR para os demais membros;
- III. 10 (dez) UFIR para o secretário.

ART. 8º - A JARI terá Regimento interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA., aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2003.


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
Prefeito Municipal